



TERMO DE REFERÊNCIA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À PROTEÇÃO DE TALUDES E BARREIRAS COM REVESTIMENTO EM GEOCOMPOSTO DE PVC, COM COBERTURA DE PROTEÇÃO MECÂNICA EXECUTADA EM CHAPISCO JATEADOR DE CIMENTO E AREIA PARA A PREVENÇÃO DE EROÇÃO E EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TALUDES COM JATEAMENTO DE POLÍMERO A BASE DE ÁGUA, INCLUINDO PREPARAÇÃO, LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS ENTULHOS, NO CÓRREGO DO MORCEGO, CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa da Contratação

Há um monitoramento de vários pontos de encostas e taludes previamente à época chuvosa. Essa situação envolve risco de vida e perdas significativas para a população, especialmente a de baixa renda, o que torna imprescindível a intervenção nessas áreas.

Além disso, informações de campo, identificaram várias áreas com a necessidade de se minimizar a susceptibilidade de deslizamentos, por efeito erosivo, com características próprias para o uso da alternativa de Geomanta, tanto em encostas como em taludes às margens de rodovias.

O serviço de aplicação da Geomanta caracteriza-se como um serviço complementar de engenharia, no qual certas encostas e taludes, que contenham algum grau de estabilidade, podem receber a proteção do Geocomposto de PVC.

A durabilidade e a sua utilização como uma alternativa técnica viável, para uso pelo Poder Público, estão dispostas nas análises anexas, baseadas em recente publicação acadêmica.

Por fim, a solução da aplicação alternativa da Geomanta tem uma última vantagem: a dinamicidade frente às áreas de aplicação. O serviço de proteção de encosta com tecnologia da Geomanta pode acompanhar as vicissitudes das áreas que virão a ser protegidas. Isso porque, áreas inicialmente aptas ao



recebimento da Geomanta podem perder o grau de estabilidade necessária para sua aplicação, seja por fatores climáticos, geológicos ou por ação antrópica (escavações irregulares, surgimento de construções irregulares abaixo ou acima do talude, comprometendo a estabilidade).

Assim, o contrato preverá a execução estimada dos serviços de Geomanta aplicada, na forma descrita neste Termo de Referência, nas especificações técnicas e na planilha indicativa dos custos dos serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme art. 28, inciso II, da Lei 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no Objeto;

3.2. A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação se enquadrar no conceito descrito no art. 6º, XXI, “a” da Lei 14.133/21:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; (...)

Como forma de subsidiar o processo de contratação, faz-se necessário uma diferenciação dos conceitos de Obra de Engenharia ou Serviço comum de Engenharia. Embora o conceito de obra não tenha contornos bem definidos no direito, pode-se dizer que obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. A ideia de novidade deve dirigir o conteúdo do conceito, a fim de adaptar-se à exemplificação legal de que obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.



Por sua vez, o serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir o usufruto de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa ou bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se **destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado. Não é o simples fato da presença dos profissionais, Engenheiro ou Arquiteto, que qualifica a obra ou o serviço como de engenharia.**

Outros parâmetros importantes que classificam uma obra e ou serviço de engenharia de grande complexidade, são definidos por projetos e ensaios, tais como:

- Projetos básicos;
- Projetos executivos;
- Projetos de dimensionamento estrutural
- Análises de ensaios laboratoriais que auxiliem em projetos de dimensionamentos;
- Prospecção de solo.

Neste sentido, a técnica de aplicação da Geomanta caracteriza-se por ser um serviço de natureza comum, uma vez que não se faz necessários nenhum dos elementos anteriormente mencionados para a sua execução, e envolve uma técnica semelhante à aplicação das lonas nas encostas, prática comum e corriqueira nos períodos das estações mais chuvosas.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, I, da Lei 14.133/21;

3.4. A busca pelo menor preço “considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”, conforme dispõe o art. 34 da Lei 14.133/21, que complementa:

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu



ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

3.5. O regime de empreitada será por EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, I da Lei 14.133/21.

A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço com base na unidade de medida tende a evitar eventual divergência entre a previsão dos quantitativos levantada por esta Prefeitura e o que será efetivamente executado.

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O quantitativo a ser contratado está devidamente detalhado na planilha orçamentária apenso ao presente Termo de Referência.

4.2 Após comparação dos valores desonerados e não-desonerados, verificamos que é mais vantajoso o uso da planilha Não Desonerado. Sendo assim, o valor máximo admitido para a totalidade dos serviços previstos é de **R\$7.842.397,56 (sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

4.3 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: I - Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Orgão orçamentária: 7000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 7101 - Secretaria Executiva de Obras Públicas

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 543 - Recuperação de áreas degradadas

Programa: 73 - Redução das Áreas de Risco

Ação: 3.35 - Melhoria do Sistema Macro, Micro Drenagem e Encostas



Despesa: 810 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Na proposta de preço deverá constar:

- a) O seu prazo de validade (não inferior a 90 dias corridos);
- b) A discriminação detalhada dos materiais ofertados;
- c) A discriminação detalhada dos serviços ofertados;
- d) A quantidade solicitada;
- e) O valor unitário e total;
- f) O prazo de entrega;
- g) Garantia, conforme o caso;

5.2 A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

- a) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.
- b) Composição Analítica de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.
- c) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, até a entrega final da obra;
- d) Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos,



multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas.

- e) Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA).
- f) Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.
- g) Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.
- h) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

5.3 Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, dentre outros.

5.4 Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integram o preço global;

5.5 Em se tratando dos serviços apresentados neste Termo de Referência, as Empresas Licitantes deverão computar todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos, taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução do serviço;

5.6 Cada licitante é responsável por informar na respectiva proposta as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

5.7 Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 49.103/2020, a licitante sujeita à apuração pelo regime do lucro presumido deverá prever, de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

5.8 A empresa optante pelo regime tributário diferente do regime de lucro real deve observar os percentuais correspondentes de PIS e COFINS a serem aplicados, bem como as repercussões tributárias, nos termos do Decreto Estadual n.º 49.103/2020, e demais legislações específicas.

5.9 A empresa deverá comprovar o regime tributário ao qual está submetida.



5.10 Em se tratando de MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP,

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato de apresentação da proposta, apresentar declaração, conforme adendo II deste Termo de Referência, e documentos que comprovem sua condição de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.11 A planilha de composição de custo detalhada, conforme apenso (I).

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviço.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a ser contado a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Homologada a licitação, onde constarão os preços a serem praticados, o prestador de serviço e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do serviço licitado, nas condições definidas neste documento e seus anexos;

6.4 O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

6.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.6 O início dos serviços deverá começar em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.



7. DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 O Geocomposto de PVC deverá atender às normas técnicas ABNT NBR ISO 9863 - 1/2013, NBR ISO 10319/2013 e ASTM D 4533 e 4833 (refere-se a duração do geossintético).

O produto entregue e fornecido deverá ter características igual ou superior a:

Espessura nominal

1,8 mm Densidade

2.791g/m² Resistência à tração longitudinal (mínima)

12N/mm² Resistência à tração transversal (mínima)

12N/mm² Resistência de puncionamento (mínima)

100 N Resistência ao rasgo longitudinal (mínima)

400 N Resistência ao rasgo transversal (mínima)

400 N

7.2 A entrega do produto Geocomposto de PVC deverá ser no local de sua aplicação, devidamente embalado e lacrado em sacos plásticos. É de responsabilidade do licitante o transporte do produto desde o fabricante até o local da barreira o qual será aplicado.

7.3 Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

7.4 Declaração de garantia de fornecimento do fabricante em nome da empresa.

7.5 A Licitante deverá entregar Laudo Laboratorial atestando as características físicas do produto Geocomposto de PVC, conforme especificações descritas no item 6 deste TR, visando à classificação ou desclassificação da proposta.

7.6.O Laudo Laboratorial deverá comprovar a qualidade do material e seu atendimento a norma técnica, com os seguintes itens;

- Densidade;
- Espessura nominal;
- Resistência à tração (longitudinal e transversal);
- Resistência ao rasgo;
- Resistência ao puncionamento.

I. Qualquer custo relacionado à análise tecnológica da amostra ficará a cargo da licitante.



II. A empresa licitante que não apresentar o referido laudo ou sendo o mesmo incompatível com as normas será inabilitada.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Serviços preliminares

8.1.1. Indicada a área a ser revestida, e após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá no prazo de 24 horas iniciar detalhado exame e levantamento do talude a ser revestido, cujo resultado deve ser concluído em até 96 horas e apresentado a Secretaria através de Solicitação de Autorização de Execução de Serviços (meio físico ou digital).

8.1.2. A Solicitação de Autorização de Execução de Serviços deverá considerar todos os aspectos importantes do serviço, tais como dimensões do talude, inclinação aproximada, espaçamento em relação às habitações nas partes inferior e superior, existência de microdrenagem, prazo de execução, etc., bem como conter uma planilha com os serviços que serão executados, e que estejam contemplados no contrato, informando seus quantitativos e a estimativa de prazo para executá-los.

8.1.3. A Secretaria, por meio de seu órgão competente, se pronunciará acerca da Solicitação de Autorização de Execução de Serviços, por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), em meio físico ou digital, caso autorizado, terá um prazo de 48 horas para iniciar a referida execução, levando em consideração a dimensão do respectivo serviço, autorizado na OS.

8.1.4. Nos casos em que o prazo máximo estipulado seja insuficiente para a devida prestação dos serviços, levando em consideração sua complexidade, deverá formalizar justificativa técnica demonstrando a necessidade e estipulando corretamente o maior prazo.

8.1.5. É responsabilidade da Contratada a devida sinalização de segurança do local da prestação do serviço.

9. Mobilização de equipamentos e pessoal

9.1. Identificação de local próximo às áreas de trabalho, para servir de ponto de apoio, por meio de equipe técnica formada por responsável técnico ou preposto da licitante e responsável técnico ou preposto da Secretaria, para a instalação do barracão, com vistas a guardar todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme definido nas Ordens de Serviços;



9.2. A Secretaria poderá, a seu exclusivo critério, determinar a execução de uma quantidade mínima mensal dos serviços contratados, devendo a Contratada abrir “frentes de serviços” tantas quantas necessárias e simultaneamente nos locais determinados, para atender à demanda de serviços solicitados

10. Revestimento de taludes

10.1. Os serviços a serem executados se dividem em:

- a) Preparação das superfícies das barreiras e encostas, com vistas a aplicação do produto geocomposto de PVC;
- b) Aplicação deste revestimento sobre a superfície das barreiras e encostas;
- c) Execução de limpeza com remoção dos entulhos provenientes dos serviços de preparação;

10.2. As quantidades estimadas para cada um dos serviços estão especificadas na planilha constante do anexo deste TR.

10.3. As especificações técnicas e o detalhamento dos serviços estão especificados neste TR.

11. Limpeza Superficial

11.1. A limpeza superficial será feita manualmente, com a utilização de luva de PVC ou de borracha para a proteção dos trabalhadores, eliminando-se todo e qualquer material estranho ao substrato, como por exemplo: lonas plásticas, sacos plásticos, garrafas, vidros, materiais metálicos e restos de árvores. É neste processo de limpeza que serão eliminadas também as pragas de escorpiões, ratos, baratas, etc.;

11.2. Caso necessário, os materiais provenientes da limpeza serão transportados verticalmente por meio de baldes ou sacos, e depositados inicialmente sobre a base da barreira;

11.3. O transporte horizontal do material depositado na base das barreiras até o ponto de coleta de entulhos, devendo este ser em caçambas estacionárias, será realizado por meio de carro de mão, banguê ou sacos plásticos, o que for mais viável a depender da via de acesso até as barreiras, sejam em escadarias ou rampas.



12. Roçagem, Capinação, Raspagem, Destocamento e Regularização

12.1. Estes serviços serão feitos manualmente, com a utilização de ferramentas manuais (enxadas, enxadecos, enxós, foices, facões, pás, baldes), com a finalidade de remover da superfície da barreira, todo e qualquer arbusto, grama ou vegetação existente;

12.2. A coleta dos resíduos provenientes destes serviços será transportada verticalmente de forma manual, com auxílio de baldes, sacos ou outro meio adequado, e depositada inicialmente sobre a base da barreira;

12.3. O transporte horizontal do material depositado na base das barreiras até o ponto de coleta de entulhos, devendo este ser em caçambas estacionárias, será realizado por meio de carro de mão, banguê ou em sacos plásticos, o que for mais viável, a depender da via de acesso até as barreiras, sejam escadarias ou rampas.

13. Regularização do substrato

13.1. A regularização do terreno (substrato) das barreiras será executada manualmente, com a utilização de ferramentas manuais como enxadas, enxadecos, pás e raspador metálico, com a finalidade de remover saliências e irregularidades existente na superfície das barreiras, que possam dificultar a aplicação ou prejudicar a funcionalidade do geocomposto;

13.2. As áreas ravinadas receberão tratamento especial, de forma que sejam aparadas as arestas e aliviadas as profundidades dos sulcos, propiciando a eliminação de obstáculos e facilitando o escoamento das águas;

13.3. Em caso de necessidade poderá ser removida uma camada de até 10cm de espessura da superfície do solo, para eliminação de imperfeições;

13.4. Poderá ser promovido qualquer tipo de enxerto, aterro ou compactação de solo sobre a superfície da barreira ou talude, desde que devidamente compactado. Esta compactação deverá ser manual.

14. Aplicação de Polímero à Base de D'Água

14.1 Será executado um jateamento de polímero à base d'água (50%) sobre toda a área regularizada, no solo natural sem a presença de vegetação ou material estranho, com profissional habilitado com certificação da NR-35, inclusive uso de rapel em trabalhos de altura elevada, com equipamentos adequados de EPI's e de máquina pulverizadora.

A cobertura do polímero proporcionará uma melhor eficácia impermeabilizante e estabilizante em toda a área a ser revestida com o Geocomposto.



15. Aplicação manual do Geocomposto

15.1 O licitante deverá fornecer pessoal treinado para executar a soldagem dos panos utilizando cola de PVC com transpasse mínimo de 10cm. Poderá ser utilizado soprador de ar quente para acelerar o processo de secagem das superfícies a serem coladas, fundidas. Somente em casos excepcionais e sob autorização expressa da Contratante, a cola de PVC poderá ser substituída por outros métodos para fixação dos panos, como grampos de aço, parafusos etc.

15.2 O produto deverá ser aplicado de cima para baixo, podendo em alguns casos, ser invertido o sentido da aplicação.

15.3 Para fixação do pano do Geocomposto deverá ser cavada uma vala no terreno superior, dobrando-se a borda do pano para aumentar a resistência ao rompimento.

15.4 No caso de existência de “olho d’água” minando na barreira a ser revestida, somente poderá ser executado o revestimento com geocomposto após a execução de rede de microdrenagem, serviço este que será realizado pela Administração Pública.

16. Proteção mecânica e acabamento do Geocomposto

16.1 Será executada uma proteção mecânica sobre o Geocomposto em chapisco encorpado, jateado, traço 1:3 cimento areia.

16.2 A cobertura em chapisco deverá cobrir toda a área revestida com o Geocomposto, apresentar uniformidade no espalhamento e espessura entre 3mm e 5mm.

17. Transporte manual de entulhos

17.1 Todo transporte de entulho e/ou resíduos deverá ser feito por meio de carros de mão, banguês e/ou sacos plásticos de 50 litros;

17.2 Deverão ser aproveitados os acessos existentes, sejam eles pavimentados, calçados ou em terra batida;

17.3 Quando os acessos forem ruas, ladeiras ou vielas deverão ser utilizadas carros de mão e sacos plásticos. Quando os acessos forem escadarias, o transporte deverá ser feito por meio de banguês e sacos plásticos de 50 litros;



17.4 O transporte manual de entulhos não deverá ultrapassar uma distância de 100m a partir da base da barreira até a caçamba estacionária coletora.

18. Remoção de entulhos

18.1 Todo entulho deverá ser acondicionado, depositado no ponto de coleta, podendo este ser em caçamba estacionária, a qual após estar cheia, sua remoção deverá ser efetuada por meio de caminhão apropriado para transportá-la até aterro licenciado, devendo a Contratada comprovar a Secretaria através de ticket de descarrego;

18.2 A remoção do entulho também poderá ser realizada em caminhões basculantes, de acordo com a necessidade de cada caso.

18.3 Antes de ser removido do seu local em transporte adequado, os entulhos deverão ser cobertos com lona para evitar que sejam precipitados nas vias públicas por onde sejam conduzidos;

19. Administração do serviço

19.1 A Contratada deverá indicar um responsável técnico na área de engenharia civil, devidamente registrado no CREA, que comprove ter executado serviços de revestimento de taludes compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

19.2 A Contratada deverá apresentar a relação nominal dos empregados em atividade na área em questão, com seus respectivos cargos, comunicando qualquer alteração;

19.3 A Contratada deverá manter um preposto responsável técnico e pelo gerenciamento dos serviços ao longo de toda a execução, com poderes de representante para tratar com a Contratante dos assuntos relacionados à execução do Contrato;

20. Serviços Complementares

20.1 A Contratada será responsável pela limpeza da área ao término dos serviços.

20.2 Todos os materiais considerados reaproveitados pela fiscalização deverão ser retirados pela Contratada e enviado a local a ser definido pela Secretaria.

20.3 A limpeza final da área deverá ser procedida com a remoção cuidadosa de todos os restos de entulhos, de eventuais resíduos de componentes retirados e de equipamentos desinstalados.



21. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnico Operacional

21.1. Certidão de Registro e quitação da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;

21.2. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível ou superior com o objeto licitado, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando o seguinte:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	%	QUANT. DO PROJETO	QUANT. EXIGIDA
Fornecimento e aplicação de geocomposto de PVC de 1.8mm	M ²	18,58%	12769,91	6384,96
Execução de impermeabilização de taludes com jateamento de polímero à base d'água	M ²	4,91%	12769,91	6384,96
Execução de Chapisco Chateado	M ²	3,91%	12769,91	6384,96
Execução de pintura projetada acrílica em piso cimentado uma demão com utilização de pistola motorizada	M ²	3,58%	12769,91	6384,96

Qualificação Técnico Profissional:

21.3 Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que seja(m) comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ao objeto licitado, restrito às parcelas de maior relevância a seguinte



DESCRIÇÃO
Fornecimento e aplicação de geocomposto de PVC de 1.8mm
Execução de impermeabilização de taludes com jateamento de polímero à base d'água
Execução de Chapisco Chateado
Execução de pintura projetada acrílica em piso cimentado uma demão com utilização de pistola motorizada

21.4 Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA e deverão estar acompanhados das respectivas CAT'S.

21.5 O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica deverão participar das obras e serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

21.6 O licitante deverá apresentar declaração indicando o engenheiro preposto ou responsável técnico, possuidor dos atestados e habilitações indicados no item 14.3, que irá compor o quadro técnico durante a execução do serviço de que trata o objeto. O referido documento deverá estar contido na habilitação.

21.7 A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao item 14.3.

21.8 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico acompanhada da baixa da ART do profissional, que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.



21.9 A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante;
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional;
- c) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou
- d) Da Ficha de Registro de Emprego (FRE) e do Contrato de Trabalho, constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

21.10 Os vínculos relacionados deverão ter prazo mínimo de vigência compatível com a execução do objeto desta licitação.

21.11 Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA ou CAU, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede do licitante.

22.DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1. Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.

22.2. Nenhum trabalho adicional ou modificação do método executivo será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

22.2.1 Serão obrigatoriamente registrados no relatório de acompanhamento pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;



- e) Os dias/data de visita de Fiscalização, com identificação de quem efetuou a visita;
- f) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- g) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- h) Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações;
- i) As amostras de materiais aprovados pela Fiscalização e;
- j) Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devam ser objeto de registro.

22.3 Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será(ão) designado(s) o(s) Fiscal(is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

22.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22.5 Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

22.5.1 A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

22.6 O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

22.7 O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das



inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

22.8. A Administração indica o seguinte servidor como gestor formal do contrato:

NOME: Carlos Eduardo Alves de Lima

MATRÍCULA: 31531

FUNÇÃO: Gerente de Obras

22.9 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

22.10 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

22.11 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

22.12 A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

22.13 O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CONTRATANTE ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

22.13.1. Ao Fiscal do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do



objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22.14

As obrigações do Gestor do CONTRATANTE;

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

d) Avaliação da qualidade do serviço prestado;

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Emitir nota de Empenho;
- 23.2. Verificar a situação da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas suspensas –CEIS, por meio do Portal da Transparência, na internet;
- 23.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos:
- 23.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 23.5. Comunicar a contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 23.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 23.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 23.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes à execução do objeto do contrato, nos termos da Lei n.º 6.496/77, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 28 da Resolução n.º 1.025/09 – CONFEA; Seguro de Responsabilidade Civil – RCC, até 30 (trinta) dias consecutivos;
- 24.2. Será de responsabilidade da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.



24.3. A Contratada deverá executar os serviços contratados rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação a Norma Regulamentadora – NR8 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, do Ministério do Trabalho e Emprego, PPRA, nos termos da NR-9: PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; Trabalho em altura, nos termos da NR-35 e todas as Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; sem prejuízo das demais condições estabelecidas no TR;

24.4 A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto desta licitação.

24.5 Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. A Contratada fornecerá aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela NR-6.

24. 6. As montagens dos equipamentos de segurança, quando o trabalho se der em terrenos com ângulo de inclinação superior a 45°, obedecerão aos seguintes requisitos ou a outros que:

24.6.1. Identificação de ponto de apoio e fixação das cordas de segurança junto à crista superior da barreira ou encosta;

24.6.2 Este ponto de apoio poderá ser um poste, um pilar ou uma árvore de médio porte. Caso não se encontre no local junto à barreira nenhum dos elementos descritos acima, deverá ser feita a amarração da corda de segurança, lançando a fundação da casa mais próxima, para nela serem amarradas as cordas de segurança individuais dos trabalhadores;

24.6.3. Cada trabalhador deverá estar preso à corda de segurança por meio de dispositivo trava-queda, onde deverão conectar o talabarte. O trava-queda será o meio pelo qual os trabalhadores poderão regular o seu ponto de fixação na corda junto a barreira, regulando assim a altura do trabalho na mesma;

24.6.4 Cada trabalhador usará um cinto de segurança tipo paraquedista, onde nele deverá estar conectado o talabarte;

24.6.5 Este procedimento deverá ser utilizado em todas as fases de trabalho que seguem abaixo.



24.6 A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

24.7 A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

24.8 A destinação final do "bota-fora" (expurgo de material excedente), proveniente da limpeza e da regularização da encosta, necessária para aplicação dos produtos, deverá ser feita em aterros licenciados, bem como deve ser feita a apresentação, das cópias dos canhotos de recepção do aterro, a serem anexadas ao boletim de medição.

24.9 Durante os 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

24.10 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

24.11 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e Subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

24.12 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

24.13 Substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

25.DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



25.1 A medição dos serviços será realizada pela equipe técnica da Secretaria, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO aprovado.

25.2 Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE E CONTRATADA, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da Licitação;
- Número do Contrato;
- Objeto do Contrato;
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Número do Boletim de Medição.
- Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos de cada serviço executado no período.
- Cópia da garantia de execução do contrato.

25.3 Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria manifestar o seu reconhecimento. As medições serão mensais com intervalos de 01(um) mês, excetuando-se a medição inicial e final que poderão ser parciais.

25.4 Em atendimento ao Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União a administração local e os encargos complementares, serão pagos proporcionalmente ao valor da medição do mês, referente aos serviços efetivamente executados.

26.DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a Contratada, mediante requerimento à Secretaria, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

26.1. Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, através de vistoria da fiscalização, que formalizará mediante termo



circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

26.2 O termo circunstanciado citado anteriormente se dá, quando:

26.2.1 Para os serviços que estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento e;

26.2.2 Para os serviços que apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

26.2.3. Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega relatório de acompanhamento pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia.

26.2.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

26.2.5. Para o recebimento definitivo dos serviços, a comissão de recebimento definitivo de obras que vistoriará os serviços e emitirá Termo De Recebimento Definitivo Circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

26.2.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

26.2.7 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.



27. DO PAGAMENTO

27.1 O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços.

27.2 A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

27.3 Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, no Boletim de Medição, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

27.4 Ao final do período de medição, deverá ser emitida pela contratada uma memória de cálculo para análise dos serviços e quantitativos descritos para ser atestada pela fiscalização a qual deve ser clara e precisa e expressar exatamente tudo o que efetivamente foi realizado e considerado em conformidade com as exigências do serviço. A Memória de Cálculo de Quantitativos deve referir-se às instruções da respectiva Ordem de Serviço;

27.5. Os itens que não estiverem em conformidade na memória de cálculo deverão ser compatibilizados pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis para obter o atesto pela fiscalização.

27.6 Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

27.6.1 Modalidade e o número da Licitação;



- 27.6.2 Número do Contrato;
- 27.6.3 Objeto do Contrato;
- 27.6.4 Número do Cadastro Específico do INSS-CEI/CNO;
- 27.6.5 Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 27.6.6 Número do Boletim de Medição;
- 27.6.7 Período de Medição;

27.7 Na ocasião do pagamento, a contratada deverá enviar anexada à nota fiscal, as provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos, e outras documentações julgadas necessárias pela contratante, todos impressos, juntamente com o boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico devidamente atestados pelo engenheiro responsável pela execução da obra. As documentações devem ser entregues em meio físico juntamente com as demais documentações exigidas e necessárias para pagamento.

27.8 O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

27.9 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27.10 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço em razão do faturamento dos serviços;

27.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser



considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

27.12 A efetuação do pagamento somente será realizada após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

27.12.1 Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, mesmos que não constem das planilhas de preço e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e quaisquer outras necessárias à total execução dos serviços;

27.12.2 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;

27.12.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

27.12.3.1 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

27.12.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

27.12.5 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

27.12.6 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

27.12.7 Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.



27.12.8 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

27.12.9 Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

28.DO REAJUSTE CONTRATUAL

28.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

28.12 Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.13 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.14 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

28.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

28.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



29.1 O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

29.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

29.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto oferecido pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

30.DA GARANTIA DO PRODUTO

30.1 O produto Geocomposto deverá possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, mediante declaração de garantia a ser apresentada pela Contratada, no momento de assinatura do contrato.

30.2 Em caso de defeito durante o prazo de garantia, a Contratada se responsabiliza pela reaplicação, sem quaisquer custos para a Contratante.

31. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

31.1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- I. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;



II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária.

31.2 Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II da cláusula anterior (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

31.3 O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

31.4 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

31.5 A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

31.6 A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

31.7 Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

31.8 A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

31.9 Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.

31.10 A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



32.O SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO

32.1 A contratada deverá apresentar apólice de seguro da obra/serviço, prevista na composição do BDI anexa, de acordo com sua proposta final, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início da execução;

32.2 A parcela de seguro contida na composição do BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado a companhia seguradora em contrapartida a cobertura dos riscos contratados, devendo ser incluído na proposta final do licitante, podendo sofrer variação no percentual de acordo com o perfil do segurado e as características do objeto, dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para o tipo de serviço.

32.3 O referido seguro servirá para cobrir eventos alheios a vontade das partes, como incêndio, explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, etc), roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.

32.4 Só serão aceitas apólices de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

33.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/93, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente com as penalidades de, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

33.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 33.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem I do item 26.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 33.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens II a VII do item 26.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 33.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII a XII do item 26.1, bem como nas descritas nos subitens II a VII do item 26.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);



33.2.4. Multa:

33.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens VIII a XI do item 26.1, de 1% a 5% do valor do contrato.

33.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem III do item 26.1, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

33.2.4.3. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

33.2.4.4. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

33.2.4.5. Para infração descrita no inciso II do item 26.1, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

33.2.4.6. Para infrações descritas nos incisos IV a VII do item 26.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

33.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

33.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

33.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

33.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

33.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

33.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



33.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.9.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

33.9.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

33.9.2.1. as peculiaridades do caso concreto;

33.9.2.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

33.9.2.3. os danos que dela provierem para o Contratante;

33.9.2.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

33.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

33.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

33.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



34.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

34.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas para participar de licitação.
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Empresa consorciada participar em mais de um consórcio ou de forma isolada;

34.2 Consórcios

34.2.1 O artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/21, atribui a administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações. A regra no procedimento licitatório é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade.

34.2.2 Em relação ao objeto a ser licitado, entende-se por vedar a participação de consórcios por se tratar de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica, econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

34.2.3 A vedação de constituição de empresas em consórcio é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Eventual reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços na licitação.

34.2.4 Portanto, no presente caso, a vedação da participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.



34.3 Subcontratação

34.3.1 Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, será permitida a subcontratação de serviços ou tarefas executados por firmas especializadas, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 25% do valor global do contrato.

34.3.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA (vencedora do certame licitatório) não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

34.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

34.3.4 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

35. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

35.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

35.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

35.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

35.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

35.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração



social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

35.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

35.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

35.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

35.4.3. Indenizações e multas.

35.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

35.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

35.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

35.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

35.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

35.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

35.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

35.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços



objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

35.11 contratante poderá ainda:

35.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

35.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

35.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

36. DO FORO

36.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, para discussões de litígios decorrentes da prestação de serviço a ser licitado, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 8 de Abril de 2025

Carlos Eduardo Alves de Lima
Gerente de Obras